

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 650, DE 29 DE SETEMBRO DE 1953

Cria cargo público e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criado, no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, o cargo isolado, de provimento efetivo, de “Inspetor de Rendas”- padrão U, lotado na Divisão de Receita, da Secretaria de estado de Economia e Finanças.

Art. 2.º O ocupante do cargo a que se refere o art. 1.º terá a atribuição de assistir ao Diretor do Departamento da Receita, inspecionar ou revisar os serviços da fiscalização do Estado, procedendo, a fiscalização do Estado, procedendo sempre, à verificação do processamento de todos os pagamentos dos impostos e taxas estaduais, a fim de constatar a exata observância das leis fiscais.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento do exercício vigente, o crédito suplementar de Cr\$ 12.400,00 à subconsignação “Pessoal Fixo” da consignação “Departamento de Receita”, verba “Secretaria de Estado de Economia e Finanças”, para atendimento da despesa criada no artigo precedente, no período de 1 de setembro a 31 de dezembro do ano corrente.

Art. 4.º O art. 1.º do Decreto-lei n. 3.631, de 30-12-1940, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1.º Fica assegurada ao Diretor do Departamento de Receita, da Secretaria de Estado de Economia e Finanças e aos Inspetor de Rendas, Superintendente da fiscalização, Fiscais de Renda e Inspetor do Impôsto sobre vendas e consignação, todos lotados no citado Departamento de Receita, a percentagem de 1% (um por cento) da renda mensal do imposto sobre vendas e consignações arrecadado na Capital do Estado e que será distribuída pro-rata entre ditos serventuários.

Art. 5.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1953.

Gal. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

J. J. Aben-Athar

Secretário de Estado de Economia e Finanças

Publicada no D.O. de 01/10/1953.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ